

RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO N. 475/2025 - RTF

Fiscalização regular das condições do sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos do município de Pinto Bandeira/RS.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

No dia 31 de março de 2025, realizou-se fiscalização no sistema de manejo dos resíduos sólidos urbanos (SMRSU) municipal, a fim de verificar os serviços prestados pelo titular e pelas empresas contratadas pela Prefeitura Municipal de Pinto Bandeira. Os trabalhos de fiscalização e regulação dos municípios consorciados/conveniados à Agesan-RS são amparados, principalmente, nas referências legais e normativas apresentadas no Quadro 1.

Quadro 1: Principais leis, normas, decretos, resoluções, portarias e normas técnicas que norteiam as fiscalizações realizadas pela Agesan-RS

Referências legais e normativas	Descrição
Lei Federal n. 11.445/2007 e Decreto n. 7.217/2010	Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e dá outras providências.
Lei Federal n. 12.305/2010 e Decreto n. 10.936/2022	Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
Lei Federal n. 14.026/2020 e Decreto n. 10.588/2020	Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000.
Resoluções Conama	Estabelecem as normas, padrões e os critérios de manutenção do meio ambiente e controla o uso racional dos recursos naturais.
Resolução Conama n. 307/2002	Dispõe sobre a gestão dos resíduos da construção civil.
Resolução ANA n. 079/2021	Aprova a Norma de Referência nº 1 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias.
Resolução ANA n. 187/2024	Aprova a Norma de Referência nº 7/2024 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre as condições gerais para a prestação direta ou mediante concessão dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos.
Lei Estadual n. 9.921/1993 e Decreto n. 38.356/1998	Dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos, nos termos do artigo 247, parágrafo 3º da Constituição do Estado e dá outras providências.
Lei Estadual n. 14.528/2014	Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
Resoluções Consema	Órgão superior do Sistema Estadual de Proteção Ambiental - SISEPRA, nos termos do artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1994.
Resolução Agesan-RS CSR n. 020/2024	Dispõe sobre os padrões de prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos nos municípios regulados pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (AGESAN-RS).
Resolução Agesan-RS CSR n. 008/2021	Dispõe sobre o Manual de Fiscalização dos Prestadores de Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos da Agesan-RS.
Resolução Agesan-RS AGE n. 003/2024	Altera a redação de artigos, Incisos e parágrafos da resolução AGE 003/2022 e autoriza a consolidação do texto.
Normas regulamentadoras	Disposições complementares ao capítulo V da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), consistindo em obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores com o objetivo de garantir trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho.

2. A FISCALIZAÇÃO

A fiscalização no município de Pinto Bandeira foi na modalidade direta do tipo regular. A fiscalização foi planejada para um turno, havendo inicialmente uma reunião de abertura, marcando o início das atividades, na qual a equipe da Agesan-RS orientou sobre as reponsabilidades da agência e da Prefeitura Municipal, apresentando o cronograma de atividades (conforme registrado em Ata de

Reunião de Abertura). Com todos cientes do planejamento, a fiscalização foi executada. A fiscalização se encerrou após a coleta de dados propostos para a fiscalização regular de 2025.

Cabe destacar os instrumentos legais municipais que norteiam, de forma direta ou indireta, a fiscalização em Pinto Bandeira:

- Lei n. 01/2013 – Estabelece a Lei Orgânica de Pinto Bandeira;
- Lei n. 71/2013 - Estabelece o Código Tributário do Município, consolidando a legislação tributária, e dá outras providências;
- Lei n. 127/2015 - Dispõe sobre a Política de Meio Ambiente no Município de Pinto Bandeira;
- Lei n. 88/2014 - Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico do município de Pinto Bandeira;
- Lei n. 621/2024 - Estabelece normas gerais acerca dos serviços de recolhimento de resíduos sólidos ordinários domiciliares e resíduos sólidos recicláveis no Município de Pinto Bandeira.

3. GESTÃO DO SERVIÇO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

No que se refere às divisões internas na Administração Municipal para a gestão dos resíduos sólidos gerados no município, essa se divide da seguinte forma: a gestão dos resíduos sólidos de saúde (RSS) compete à Secretaria Municipal de Saúde; a gestão da limpeza urbana municipal compete à Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito; a gestão RSU, resíduos volumosos e de podas urbanas compete a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Comércio, Indústria e Meio Ambiente. Quanto aos resíduos de logística reversa, estes são de responsabilidade do gerador.

3.1 CONTRATOS FIRMADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

Os contratos de prestação de SMRSU serviram de instrumento para o processo de regulação e fiscalização. Com base nesses instrumentos e em busca da eficiência dos serviços prestados aos usuários do município, a equipe de fiscalização buscou verificar o atendimento dos contratos das prestadoras de serviço com o município. O Quadro 2 apresenta os contratos vigentes firmados pelos prestadores de serviços junto ao município de Pinto Bandeira.

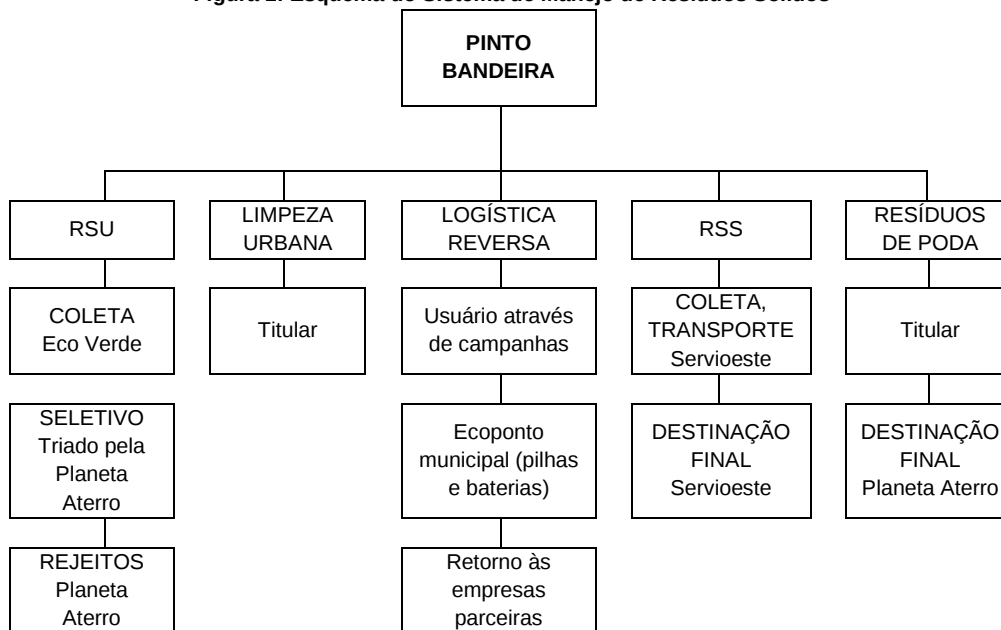
Quadro 2: Contratos firmados de prestação de serviço público.

Empresa	CNPJ	Objeto	Contrato
ECO VERDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO LTDA	06.136.424/0001-64	Contratação de empresa para efetuar coleta, transporte, transbordo (opcionalmente), triagem e destinação final de resíduos sólidos urbanos (RSU), comerciais e de prestadores de serviços no perímetro deste Município de Pinto Bandeira/RS.	10/2020
SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	03.392.348/0001-60	Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos produzidos pela Unidade Básica de Saúde deste Município de Pinto Bandeira/RS.	26/2024 (Ata de RP)
AN ENGENHARIA LTDA	39.736.185/0001-32	Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto básico e planilhas de custo para a coleta e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares deste Município de Pinto Bandeira/RS.	21/2024

3.2 ESQUEMATIZAÇÃO DO SMRSU

A prestação dos SMRSU e limpeza urbana do município de Pinto Bandeira é esquematizada na Figura 1.

Figura 1: Esquema do Sistema de Manejo de Resíduos Sólidos



4. ATIVIDADES/ESTRUTURAS FISCALIZADAS

4.1 COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

A coleta dos RSU de Pinto Bandeira é realizada pela empresa Eco Verde Prestação de Serviços de Coleta de Lixo LTDA. A empresa é responsável pelo recolhimento de RSU domiciliares, orgânicos e seletivos, na área do município (Quadro 3). O município dispõe de coleta seletiva implantada, havendo para isso os contentores coletivos na zona urbana. O serviço de coleta de resíduos seletivos também ocorre na zona rural, sendo realizado em pontos específicos.

Quadro 3: Informações sobre a coleta de RSU no ano de 2024

Coleta de resíduos orgânicos		
Periodicidade da coleta res. orgânicos	Zona Urbana	2 vezes na semana (segunda e sexta-feira)
	Zona Rural	Não há coleta.
Total coletado (ton/mês)	23,49	
Coleta de resíduos seletivos		
Periodicidade da coleta res. seletivos	Zona Urbana	1 vez na semana (quarta-feira)
	Zona Rural	Mensal (1ª terça-feira do mês)
Total reciclado (ton/mês)	13,02	
Percentual reciclado (%)	-	
Total de RSU (ton/mês)	36,5	

Cabe destacar que, conforme orientação técnica dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares publicada pelo Tribunal de Contas do RS, independentemente, do tipo de contratação (preço fixo, preço variável em função da distância percorrida pelos veículos coletores, preço variável em função da quantidade de resíduos coletados, sistema misto) é de extrema importância se monitorar a quantidade de resíduos coletados e cabe ao fiscal do contrato tal atividade.

Conforme Projeto Básico do processo licitatório do contrato vigente, a empresa Eco Verde é responsável pela disponibilização dos containers para acondicionamento dos RSU, bem como pelas manutenções e higienizações. Durante a fiscalização percebeu-se que vários containers do município possuem avarias, como tampas quebradas, ausência de rodas e etiquetas de identificação danificadas (Figura 2).

Figura 2: Containers locados com avarias



O processo de coleta é realizado por equipes compostas por três colaboradores cada: um motorista e dois coletores. Cabe destacar que desde 2024 está vigente a NR 38, que estabelece os requisitos e as medidas de prevenção para garantir as condições de segurança e saúde dos trabalhadores nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. O item 38.6 da norma citada traz especificações a serem adotadas quando da execução do serviço de coleta dos RSU, visando à segurança dos trabalhadores. Sugere-se que o próximo contrato firmado entre a prefeitura e a prestadora de serviços preveja que as atividades sejam executadas de acordo com o que estabelece a NR.

Destaca-se que a prestadora de serviços Eco Verde Prestação de Serviços de Coleta de Lixo LTDA, por atender outros municípios regulados pela Agesan-RS, será fiscalizada em outra oportunidade, no processo 500/2025.

4.2 TRANSBORDO, TRIAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

O contrato vigente firmado entre o município e a empresa Eco Verde Prestação de Serviços de Coleta de Lixo prevê que a contratada preste ainda os serviços de transbordo, triagem e destinação final. No entanto, a Eco Verde terceiriza os serviços citados, sendo as etapas de transbordo, triagem e destinação final realizadas pelo aterro sanitário Planeta Comércio e Reciclagem de Resíduos e Sucatas Ltda. Os veículos, após coletarem os resíduos, dirigem-se até a central de triagem e transbordo do aterro sanitário, sendo que os resíduos orgânicos são direcionados diretamente para a célula do próprio aterro e os resíduos seletivos são direcionados para a triagem. A pesagem dos resíduos gerados em Pinto Bandeira ocorre no aterro sanitário.

Vale ressaltar que, a empresa Planeta Comércio e Reciclagem de Resíduos e Sucatas Ltda., por atender outros municípios regulados pela Agesan-RS será fiscalizada em outra oportunidade, no processo n. 502/2025.

A Portaria n. 087/2018 da Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM) define em seu Art. 2º, inciso VI a Declaração de Movimentação de Resíduos Urbanos Gerador (DMRSU/G) como sendo um documento de responsabilidade do Gerador (Prefeituras). A DMRSU/G tem a finalidade de registrar as quantidades de RSU geradas por prefeituras municipais e encaminhadas para unidades de destinação final. A mesma portaria, em seu Art. 10º trata da obrigatoriedade de os geradores declararem à FEPAM, mensalmente, no Sistema MTR Online, toda a movimentação de resíduos sólidos. Desta forma, salienta-se que o envio da DMRSU/G à FEPAM é dever das prefeituras municipais que geraram os RSU.

4.3 SERVIÇO PÚBLICO DE LIMPEZA URBANA

Os serviços públicos de limpeza urbana (SPLU) consistem nas atividades de varrição, capina e roçada, de forma a realizar o asseio e a conservação das vias urbanas da cidade. No município de

Pinto Bandeira o SPLU é realizado por funcionários da própria prefeitura municipal, sendo realizados conforme a demanda.

Durante a fiscalização, observou-se uma equipe da prefeitura executando os serviços de roçada e varrição na praça central (Figura 3). Já com relação às lixeiras públicas, constatou-se que algumas não possuem o adesivo de identificação ou os adesivos estão com avaria (Figura 4).

Figura 3: Atividade de roçada e varrição



Figura 4: Lixeiras públicas disponíveis em Pinto Bandeira



4.4 RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Em Pinto Bandeira não é disponibilizado aos munícipes o serviço de recolhimento de resíduos da construção civil (RCC), sendo cada pessoa responsável pela destinação final do resíduo gerado.

4.5 RESÍDUOS DE PODA

A Prefeitura Municipal não disponibiliza aos munícipes o serviço de recolhimento de resíduos de poda, tão pouco possui uma área para receber o descarte desse tipo de resíduo. Conforme informado à equipe de fiscalização da Agesan-RS, os usuários são orientados a encaminhar os volumes de poda juntamente no serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliares orgânicos. Desta forma, os resíduos de poda são encaminhados ao aterro sanitário da empresa Planeta Aterro.

4.6 RESÍDUOS VOLUMOSOS

Em Pinto Bandeira não é disponibilizado aos munícipes o serviço de recolhimento de resíduos volumosos, sendo cada pessoa responsável pela destinação final do seu resíduo gerado.

4.7 RESÍDUOS DO SERVIÇO DA SAÚDE

Cada unidade de saúde do município dispõe de um local de armazenamento temporário de RSS. A empresa Servioeste Soluções Ambientais LTDA é responsável pela coleta, transporte até o destino final e tratamento adequado dos resíduos produzidos em Pinto Bandeira. O recolhimento dos RSS ocorre mensalmente.

4.8 RESÍDUOS DE LOGÍSTICA REVERSA

A responsabilidade pela destinação final de resíduos de logística reversa, como pneus inservíveis, lâmpadas, pilhas e baterias compete ao fabricante dos mesmos, cabendo ao usuário e possuidor encaminhar os resíduos para o sistema de logística reversa. A prefeitura municipal indica os locais que possuem o serviço de recolhimento no município. Pilhas e baterias podem ser descartadas em caixa disponibilizadas no prédio da prefeitura municipal. (Figura 5).

Com relação aos resíduos eletrônicos coletados, a empresa Ambe Gerenciamento de Resíduos faz o recolhimento dos mesmos em datas específicas do ano, conforme cronograma do CISGA (Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha), de modo que os mesmos devem ser entregues pelos usuários nos dias das campanhas.

Figura 5: PEV de pilhas e baterias



4.9 ATENDIMENTO AO USUÁRIO

A área comercial do município de Pinto Bandeira para atendimento do usuário ocorre na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Sete de Setembro, n. 389. - Centro. O local é limpo, organizado, possui climatização e assentos para o usuário. O atendimento é por ordem de chegada e ocorre das 08h às 17h, com intervalo das 12h às 13h. Os usuários também possuem canal de atendimento online, via sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, onde é possível entrar em contato com a Ouvidoria Municipal.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da fiscalização executada pela equipe técnica da Agesan-RS, foi identificada 01 (uma) não conformidade (NC) no SMRSU, que seguem anexas a este relatório no Termo de Não-Conformidade (TNC).

Deve a Prefeitura Municipal providenciar, pessoalmente ou por provocação aos terceiros competentes, o cumprimento dos itens descritos no TNC, relativos às suas instalações, seus equipamentos e seus serviços, com o intuito de concorrer para uma prestação eficiente dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, objetivando o pleno atendimento dos seus usuários e a proteção do meio ambiente.

6. RECOMENDAÇÕES

Considerando a Resolução ANA (Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico) n. 187/2024, que aprova a Norma de Referência n. 7/2024 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, dispondo sobre as condições gerais para a prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, a Agesan-RS traz a seguir algumas recomendações a serem adotadas pelo titular a fim de se adequar a norma.

Dentre as obrigações do titular:

- Elaborar o plano operacional de prestação de serviços: que deve conter as estratégias de operação e manutenção, os investimentos necessários para o atendimento dos objetivos e metas do plano de saneamento básico e de resíduos sólidos do município considerando as áreas urbanas e rurais e a sazonalidade e características socioculturais locais.

- O plano pode ser único ou específico para cada serviço.

- O plano operacional deverá ser aprovado pela Agesan-RS;

- Disponibilizar anualmente as informações sobre os RSU no Sistema Nacional de Informações Sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR) e ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA);

- Prever para os contratos a partir de abril de 2025, celebrados entre o titular e prestadores de serviço, o cumprimento das condições gerais de prestação de serviços constantes na Norma de Referência, como por exemplo, os itens descritos a seguir:

- a) O prestador de serviço deve identificar e registrar todas as cargas de resíduos recebidas nas unidades de transbordo com informações sobre sua origem, composição, dia e hora de entrada e respectivo peso registrado em balança.

- b) Elaborar o manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário a ser elaborado pelos prestadores de serviço visando disciplinar a relação com os usuários.

Para Pinto Bandeira, de acordo com a população local, o prazo para atendimento integral da norma é 31/12/2027.

Contudo, destaca-se que para os novos contratos celebrados a partir de abril de 2025 deve ser atendido o previsto na NR 7/2024 da ANA.

O cumprimento das normas da ANA está previsto NR 134/2024 da ANA, sendo uma condicionante para o repasse de recursos:

“Considerando que a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União serão feitos em conformidade com as diretrizes e objetivos estabelecidos nos arts. 48 e 49 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com os planos de saneamento básico e condicionados, entre outras exigências, à observância das normas de referência para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico expedidas pela ANA.”

ENCERRAMENTO

Estes signatários apresentam o presente trabalho concluído, constando de 08 (oito) páginas digitadas e assinado digitalmente, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 22 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **JULIA CAROLINA ILLI**
Data: 07/05/2025 11:58:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Júlia Carolina Illi
Agente de Fiscalização

Documento assinado digitalmente
 **LEONARDO RODRIGUES MOREIRA**
Data: 12/05/2025 08:28:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo Rodrigues Moreira
Assessor Ambiental

De acordo,

Documento assinado digitalmente
 **EMANUELE BAIFUS MANKE**
Data: 02/05/2025 10:56:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emanuele Baifus Manke
Diretora de Regulação



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul

ANEXOS

I – Termo de Não Conformidades – TNC

II – Checklists Fiscalização

III – Ata de Abertura

ANEXO I

TERMO DE NÃO CONFORMIDADE (TNC)

TNC N.: 475/2025

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

RAZÃO SOCIAL: Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN-RS)

ENDEREÇO: Rua Félix da Cunha, n. 1009 – Sala 82, Floresta - Porto Alegre/RS

TELEFONE E EMAIL: (51) 3075-9576; fiscalizacao@agesan-rs.com.br

2. TITULAR

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Pinto Bandeira/RS

ENDEREÇO: Rua Sete de Setembro, n. 689 - Centro, Pinto Bandeira/RS

TELEFONE E EMAIL: (54) 3468-0210; agricultura@pintobandeira.rs.gov.br

3. RESUMO DO TERMO DE NÃO CONFORMIDADE

Na ação de fiscalização, sobre as condições técnico-operacionais e comerciais para verificação da qualidade de atendimento do sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos no município de Pinto Bandeira, bem como sobre as demais obrigações dos prestadores de serviços contratados, junto aos usuários e à Agesan-RS, foram constatados procedimentos que devem estar de acordo com os regulamentos da Agesan-RS, com os instrumentos contratuais e com a Legislação em vigor. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da Agesan-RS, no ato realizado no dia 31 de março de 2025, estão detalhadas no Anexo I e as ações a serem implantadas pela concessionária, bem como seus prazos, são descritos no Anexo II. Conforme Resolução CSR n. 020/2024, a não correção da transgressão no prazo estabelecido pela Agência Reguladora poderá resultar na aplicação da multa diária.

4. RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

NOME: Júlia Carolina Illi
TELEFONE: (51) 2500-7235

CARGO: Agente de Fiscalização
EMAIL: ambiental@agesan-rs.com.br

NOME: Leonardo Rodrigues Moreira
TELEFONE: (51) 2500-7235

CARGO: Assessor Ambiental
EMAIL: ambiental@agesan-rs.com.br

5. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO TNC

NOME: Júlia Carolina Illi
TELEFONE: (51) 2500-7235

CARGO: Agente de Fiscalização
EMAIL: ambiental@agesan-rs.com.br

Porto Alegre, 22 de abril de 2025.



Documento assinado digitalmente

JULIA CAROLINA ILLI
Data: 07/05/2025 11:55:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Júlia Carolina Illi
Agente de fiscalização



Documento assinado digitalmente

EMANUELE BAIFUS MANKE
Data: 06/05/2025 14:31:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emanuele Baifus Manke
Diretora de Regulação

ANEXOS I e II - 475/2025 - TNC

NC	CÓDIGO DA NC	ATIVIDADE	Titular - Lixeiras públicas
1	6.1	CONSTATAÇÃO	Foi constatado durante a fiscalização que algumas lixeiras públicas não apresentam identificação ou estão com as etiquetas danificadas.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Falta de manutenção e conservação da unidade.
-	365 dias	OBSERVAÇÃO	

REGISTRO 1



CHECK LIST FISCALIZAÇÃO AGESAN-RS

Processo: 475/2025-TNC

INSTRUÇÕES: O Check List remeterá ao Relatório TNC as não conformidades verificadas, na qual cada item sinalizado poderá gerar uma não conformidade. O Check List seguirá o seguinte conceito:

SIM - Condição verificada atende às especificações;

NÃO - Condição verificada não atende às especificações, deve gerar uma não conformidade (fotografar).

ÁREA FISCALIZADA: Acondicionamento de RSU

Área	Código da NC	Condição	Conforme?			Observação
			SIM	NÃO	Não se aplica	
1.Coleta de RSU	1.1	A população tem acesso à informação sobre dias e horários determinados para a coleta?	x			
	1.2	As lixeiras públicas permitem a correta separação dos resíduos, caso o município tenha coleta seletiva?	x			
	1.3	Existe plano de coleta definido?	x			
	1.4	A frequência mínima de 72h entre coletas na zona urbana está sendo atendida?	x			
	1.5	Há registros de capacitação e treinamento para a equipe de coleta?			x	Verificar na Eco verde.
	1.6	Verificou-se problemas de conservação dos contentores coletivos?			x	Responsabilidade da Eco Verde. Contentores quebrados.
	1.7	O local/estrutura/equipamento está com suas estruturas dentro de condições de segurança operacional adequadas?	x			
	1.8	Os veículos coletores evitam o derramamento de resíduo em via pública?			x	Verificar na Eco verde.
	1.9	A empresa contratada possui licenciamento para a atividade?			x	Verificar na Eco verde.
	1.10	A plataforma operacional apenas está presente em veículos coletores do tipo compactador?			x	Verificar na Eco verde.
	1.11	Os veículos coletores estão em condições de manutenção e conservação?			x	Verificar na Eco verde.
	1.12	Os veículos coletores estão devidamente identificados?			x	Verificar na Eco verde.
	1.13	Os tacógrafos dos veículos coletores são providos de disco/diagrama?			x	Verificar na Eco verde.
	1.14	É realizado o acompanhamento dos registros do sistema de rastreamento (GPS)?			x	Verificar na Eco verde.
	1.15	Os veículos coletores possuem sinal sonoro para a marcha à ré?			x	Verificar na Eco verde.
	1.16	Os veículos coletores possuem dispositivos de parada de emergência do mecanismo de compactação, em cada lateral do veículo?			x	Verificar na Eco verde.
	1.17	Os veículos coletores possuem recipiente para chorume devidamente vedado?			x	Verificar na Eco verde.
	1.18	As rotas, percursos e frequência estão de acordo com o estipulado em contrato?			x	Verificar na Eco verde.
	1.19	Existe veículo coletor reserva?			x	
	1.20	A quantidade de veículos está de acordo com o estabelecido em contrato?	x			
	1.21	É realizada a limpeza periódica dos veículos coletores? (ver contrato)			x	Verificar na Eco verde. Contrato prevê.
	1.22	O local de estacionamento dos caminhões apresenta bom estado de limpeza, conservação e organização?			x	
	1.23	Onde é realizada a pesagem dos veículos coletores em casos de ausência de transbordo?			x	

A coleta seletiva já foi implantada no município? Sim.

A coleta seletiva abrange a área rural? Sim.

Há campanhas orientando a população sobre a correta separação e acondicionamento dos resíduos? Sim.

Os resíduos são encaminhados para unidade de triagem? Sim.

Os resíduos são encaminhado para unidade de tratamento (ex. compostagem)? Não.

Há uma planilha de controle da destinação ambientalmente adequada do chorume? n/a

CHECK LIST FISCALIZAÇÃO AGESAN-RS

Processo: 475/2025-TNC

INSTRUÇÕES: O Check List remeterá ao Relatório TNC as não conformidades verificadas, na qual cada item sinalizado poderá gerar uma não conformidade. O Check List seguirá o seguinte conceito:
SIM - Condição verificada atende às especificações;
NÃO- Condição verificada não atende às especificações, deve gerar uma não conformidade (fotografar).

ÁREA FISCALIZADA: SPLU

Área	Código da NC	Condição	Conforme?			Observação
			SIM	NÃO	Não se aplica	
6. Serviços de Limpeza Urbana	6.1	As lixeiras públicas possuem bom estado de conservação (limpeza) e manutenção? (contrato)		x		Lixeiras públicas sem identificação.
	6.2	Há registros de higienização periódica das lixeiras públicas? (contrato)			x	Funcionários da prefeitura realizam a limpeza.
	6.3	As lixeiras públicas permitem a correta separação dos resíduos, caso o município tenha coleta seletiva?	x			
	6.4	Há registro de treinamento dos serviços de limpeza urbana?	x			
	6.5	Há registro da limpeza das estruturas de drenagem urbana? (ver contrato)			x	
	6.6	Há um plano de limpeza e varrição das vias públicas?		x		Conforme a demanda.
	6.7	Há processo continuado de limpeza corretiva de deposições irregulares (pontos viciados)? Ver registro. (contratos abril de 2025)	x			
	6.8	É realizada a limpeza de logradouros públicos onde são feitas feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público?	x			

Os resíduos de varrição do SLU recebem que destinação? Aterro sanitário.

É realizada a limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos? Sim. Qual a destinação? Aterro sanitário.

Os colaboradores recebem vestimentas para realização das atividades de limpeza urbana? Sim.

O contrato abrange limpeza de eventos de grande público

CHECK LIST FISCALIZAÇÃO AGESAN-RS

Processo: 475/2025-TNC

INSTRUÇÕES: O Check List remeterá ao Relatório TNC as não conformidades verificadas, na qual cada item sinalizado poderá gerar uma não conformidade. O Check List seguirá o seguinte conceito:
SIM - Condição verificada atende às especificações;
NÃO - Condição verificada não atende às especificações, deve gerar uma não conformidade (fotografar).

ÁREA FISCALIZADA: Acondicionamento RSS

Área	Código da NC	Condição	Conforme?			Observação
			SIM	NÃO	Não se aplica	
13. RSS	13.1	Os estabelecimentos que geram resíduos de saúde possuem Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde?	x			Junto com plano municipal
	13.2	Licenciamento da empresa que coleta os resíduos de saúde?	x			
	13.3	Existe um roteiro previamente definido para o transporte interno de resíduos de saúde até o armazenamento? (Contrato)	x			
	13.4	Existe contrato formal entre o município e a empresa responsável pela destinação final dos resíduos de saúde?	x			
	13.5	Há documento de certificação de destinação final emitido por meio de MTR do Sinir para o resíduo de saúde?	x			

Qual a empresa responsável pela coleta resíduos de serviços de saúde? Servioeste.

Quantas unidades de saúde há no município? 1

CHECK LIST FISCALIZAÇÃO AGESAN-RS

Processo: 475/2025-TNC

INSTRUÇÕES: O Check List remeterá ao Relatório TNC as não conformidades verificadas, na qual cada item sinalizado poderá gerar uma não conformidade. O Check List seguirá o seguinte conceito:
SIM - Condição verificada atende às especificações;
NÃO- Condição verificada não atende às especificações, deve gerar uma não conformidade (fotografar).

ÁREA FISCALIZADA: Titular

Área	Código da NC	Condição	Conforme?			Observação
			SIM	NÃO	Não se aplica	
15. Gestão do Titular	15.1	Existe Plano Operacional de Prestação dos Serviços?			x	Serviços são realizados conforme a demanda do município.
	15.2	Há planejamento quanto às ações a serem tomadas em situações de emergência e contingência, que permitam a continuidade do serviço para resguardar a saúde pública?	x			
	15.3	Há documento de certificação de destinação final emitido para o resíduo destinado ao aterro sanitário? Ver sobre MTR, CDF e DMR.		x		
	15.4	Há registros de interrupção dos SMRSU e/ou SLU?		x		
	15.5	Em caso de interrupção dos SMRSU e/ou SLU, a população é comunicada?	x			
	15.6	São realizadas ações de educação ambiental voltadas aos usuários?	x			

FISCALIZAÇÃO NO SMRSU DE PINTO BANDEIRA 475/2025

Página 1 de 2

FISCALIZAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO PROCESSO 452/2024

1. Identificação da Fiscalização:

Data da reunião	Horário		Local	Coordenador da reunião
31/03/2025	Início: 13:00	Término: 15:00	Prefeitura Municipal de Pinto Bandeira	Fiscalização AGESAN

2. Objetivo

Promover fiscalização regular no SMRSU no município de **Pinto Bandeira/RS**.

3. Participantes

Nome	Instituição	Telefone	Email
1. Leonardo Rodrigues Moreira	AGESAN	2500-7235	ambiental@agesan-rs.com.br
2. Julia Carolina Illi	AGESAN	2500-7235	ambiental@agesan-rs.com.br
3. Jaimos Loren	Prefeitura	996246401	AGRICULTURA@PINTOBANDEIRA.RS.GOV.BR
4. Mariana Fim de Melo	UBS PD	(54) 986382746	saude@pintobandeira.rs.gov.br
5. Mariana Lucas de Oliveira	PREFEITURA	(54) 3468-0210	ambiental@pintobandeira.rs.gov.br
6. Jairo Vitor Tummelero	Olevar	11	olevar@pintobandeira.rs.gov.br
7. Muelo dos Santos Almeida	PREFEITURA	54 991545381	PGM@PINTOBANDEIRA.RS.GOV.BR
8.			
9.			

4. Lista de verificações (Planejado X Realizado)

Decisão	Planejado	Realizado
a) Reunião de abertura da fiscalização	1	1
b) Verificação coleta de RSU	1	1
c) Verificação serviço de limpeza urbana	1	1
d) Verificação gestão de RSS	1	1
e) Tempo estimado de fiscalização (dias)	0,5	0,5

5. Observações

Observações:

NENHUM PRESTADOR ESTEVE PRESENTE.

FISCALIZAÇÃO NO SMRSU DE PINTO BANDEIRA 475/2025

Página 2 de 2

FISCALIZAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO PROCESSO 452/2024

6. Pendência identificada

	Decisão	Responsável	Data limite
a)			
b)			
c)			

7. Automóvel utilizado: STRADA

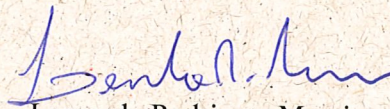
Horário inicial: 8:00 Horário final: 15:30

8. Outros assuntos (em anexo, se necessário)

9. Fechamento da ata

Data da ata	Assinatura do relator
-------------	-----------------------

Em 31/03/2025


Leonardo Rodrigues Moreira
Assessor Ambiental

ANEXOS